



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRONICA, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Administração Municipal

2. Modalidade da Licitação

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

3. Definição do Objeto

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios de panificação, destinados a atender diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR.

4. Especificação do(s) Produto(s) (ou Serviços)

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	Pão, tipo cachorro quente, pesando aproximadamente 60gr	Unid	4500	0,68	3.060,00
2	2	Pão, tipo francês, pesando no mínimo 50g, 01 fatia de presunto e 01 fatia de queijo.	Und	500	3,31	1.655,00
3	3	Pão de queijo, em forma de bolinho, feito com massa de polvilho, queijo, ovos, leite, de peso mínimo de 50g (unidade grande), sem aspecto envelhecido, devidamente acondicionado em embalagem apropriada, produzido no mesmo dia.	Kg	700	33,41	23.387,00
4	4	PÃO DE FORMA, PESANDO 500grs, SEM MOFOS E/OU PARTES ESTRAGADAS	Und	6000	8,59	51.540,00
5	5	Biscoito de polvilho de água e sal	Kg	250	32,12	8.030,00



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

6	6	Bolachinha sortidas	Kg	300	41,15	12.345,00
7	7	Salgado recheado nos sabores: carne moída, frango desfiado, presunto ou queijo, pronto, descongelado e assado, pesando aproximadamente 25 gramas.	Kg	450	46,57	20.956,50
8	8	Salgados de festas variados (coxinha simples, pastel frito de carne ou queijo, quibe simples, bolinha de queijo e risoles de milho, ricota ou carne). fritos	Cento	450	77,31	34.789,50
9	9	Lanche tipo 'misto-frio' composto de 02 pães de forma 'fresco' partido ao meio, sendo recheado com 01 fatia de presunto e 01 fatia de mussarela.	Und	1500	3,63	5.445,00
10	10	Mini cachorro quente com salsicha e molhos	Und	1500	2,92	4.380,00
11	11	Torta salgada de frango, com presunto e mussarela.	Kg	300	34,19	10.257,00
12	12	Bolos sortidos (peso unitário mínimo de 400 g), sabores: laranja, limão, coco, cenoura, chocolate, nozes, formigueiro, mesclado, fubá.	Pç	400	12,50	5.000,00
13	13	Presunto fatiado congelado de primeira qualidade com aspecto característico firme, cor própria não pegajosa, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica, transparente.	Kg	300	38,88	11.664,00
14	14	Queijo mussarela fatiado de primeira qualidade com aspecto característico firme, cor própria não pegajosa, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica, transparente.	Kg	300	46,27	13.881,00
15	15	Mortadela tradicional, com cor, odor e sabor característico do produto, de boa qualidade, fatiada e embalada adequadamente com rótulo contendo informação do produto e validade.	Kg	300	21,12	6.336,00
16	16	Bolo confeitado com recheio de frutas e mousses	Kg	150	45,66	6.849,00
17	17	Bolo confeitado com recheio de chocolates/bombons e mousses	Kg	150	44,76	6.714,00

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns**

5. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A aquisição de gêneros alimentícios de panificação pela Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR é justificada por várias razões que visam assegurar o adequado funcionamento dos departamentos municipais e o atendimento às necessidades da comunidade local. Esses alimentos são essenciais para fornecer energia e nutrientes aos servidores e colaboradores, promovendo o bem-estar e a produtividade no ambiente de trabalho. Além disso, oferecer uma variedade de pães, bolos, salgados e outros produtos de panificação contribui para uma alimentação equilibrada e saudável nos locais de trabalho, o que pode prevenir problemas de saúde relacionados à má alimentação. É crucial garantir que os produtos de panificação atendam às normas sanitárias e de higiene estabelecidas, garantindo a qualidade e a segurança alimentar. A contratação de fornecedores qualificados e certificados é fundamental nesse aspecto. Ademais, realizar um processo licitatório transparente e competitivo permite obter preços mais vantajosos, promovendo a economia de recursos públicos e o cumprimento das metas orçamentárias da administração municipal. Ao seguir as normas legais e regulatórias, a Prefeitura Municipal assegura a lisura e a transparência nas aquisições realizadas, evitando práticas de favorecimento e promovendo a igualdade de oportunidades entre os concorrentes. Em resumo, a contratação de gêneros alimentícios de panificação é crucial para garantir a qualidade da alimentação dos funcionários municipais, cumprir as obrigações legais e promover uma gestão eficiente dos recursos públicos em Cidade Gaúcha – PR

As diferentes secretarias municipais têm necessidades variadas, mas o fornecimento comum desses produtos essenciais atende às demandas básicas de todas as áreas, promovendo a equidade e a coesão entre os departamentos.

6. Descrição da Solução

A presente demanda é vital para o funcionamento adequado das secretarias municipais, promovendo o bem-estar dos servidores e o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais. A aquisição parcelada de gêneros alimentícios de panificação, destinados a atender diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, é fundamental para o funcionamento adequado das secretarias municipais, visando promover o bem-estar dos servidores e o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais. O município reconhece a importância de adquirir esses insumos de maneira eficiente e econômica, assegurando a regularidade no fornecimento, a qualidade dos produtos e o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela Lei 14.133/21.

Essa aquisição beneficia diretamente o interesse público ao melhorar a qualidade de vida dos servidores, aumentar a eficiência operacional das secretarias municipais e aprimorar a prestação de serviços à comunidade. Além disso, busca-se promover a concorrência justa entre fornecedores, garantindo a obtenção dos melhores produtos pelos preços mais vantajosos para o erário municipal.

Ao adquirir esses produtos de panificação em grandes quantidades para todas as secretarias, o município pode obter economias de escala, reduzindo os custos unitários e maximizando o valor dos recursos financeiros disponíveis. Ademais, o fornecimento comum desses produtos essenciais promove a equidade e coesão entre os diferentes departamentos municipais.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

7. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 226.289,00 (duzentos e vinte e seis mil duzentos e oitenta e nove reais) conforme custos unitários apresentados na planilha em anexo (MAPA DE PREÇOS).

8. Da Adequação Orçamentária

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada, a critério da administração.

10. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. Da Existência de Licitação Anterior

Informamos que foram realizadas licitações anteriores com este objeto.

12. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

12.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM

12.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 12.2.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
 - 12.2.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;
 - 12.2.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.3.** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 12.3.1.** Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 12.4.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 12.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 12.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - 12.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 12.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 12.4.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 12.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 12.4.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 12.4.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante possui aptidão para desempenho das atividades pertinentes, por meio de Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa licitante tenha prestado serviços objeto da mesma natureza ou similar. Devendo o(s) documento (s) conter endereço e telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o órgão licitador valer-se para manter contato e comprovar se a atividade da empresa é pertinente, sob pena de desclassificação. No caso dos atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente

12.5.2. ALVARÁ DA VIGILÂNCIA sanitária em plena validade.

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída a **Henrique Domingues – Prefeito Municipal.**

Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Andrea Celestino De Farias Miguel..

14. Dos Requisitos da Contratação:

Para garantir a qualidade e eficiência na Aquisição produtos alimentícios de panificação para atender às demandas das secretarias municipais, é essencial estabelecer requisitos claros. Em primeiro lugar, é fundamental que os itens estejam dentro do prazo de validade e atendam aos mais altos padrões de segurança e qualidade.

Outro ponto crucial é a conformidade com as normas sanitárias locais e nacionais. Os fornecedores devem cumprir rigorosamente todas essas regulamentações, garantindo que a produção, armazenamento e transporte dos itens ocorram dentro das diretrizes estabelecidas. É essencial que os estabelecimentos que fornecem esses itens possuam alvará sanitário válido, assegurando a procedência e qualidade dos produtos.

Além disso, é importante que o fornecedor ofereça uma ampla variedade de produtos para atender às diversas necessidades das secretarias municipais. Garantir a disponibilidade contínua desses produtos ao longo do contrato é fundamental para evitar interrupções no fornecimento, mantendo assim o fluxo operacional das secretarias.

No que diz respeito aos preços, estes devem ser competitivos em relação ao mercado local, permitindo que o município obtenha os melhores produtos pelos preços mais



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

vantajosos. Considerar descontos por volume de compra e condições de pagamento favoráveis pode contribuir para otimizar os custos envolvidos nessa contratação.

A logística e a entrega também desempenham um papel crucial. O fornecedor deve possuir capacidade logística para realizar entregas pontuais e eficientes em todas as secretarias municipais, seguindo os cronogramas estabelecidos. Estabelecer um sistema de acompanhamento de entregas é fundamental para garantir a conformidade com os prazos acordados, evitando atrasos que possam impactar as operações das secretarias.

Por fim, a sustentabilidade e a responsabilidade social também devem ser consideradas. Preferencialmente, deve-se dar preferência a fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua produção e distribuição, como o uso de embalagens recicláveis e o apoio a comunidades locais. Fornecedores que possuam certificações de qualidade e responsabilidade social podem ser priorizados, promovendo assim uma cadeia de suprimentos mais ética e sustentável.

15. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Haverá o PARCELAMENTO DA DEMANDA.

16. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006, E EXCLUSIVA PARA EMPRESAS LOCAIS, conforme Lei Municipal 2.460/2022

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a **Exclusividade local conforme Lei Municipal n.º 2.460/22, de 09 de novembro de 2022**, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local competitivas, capazes de atender a este objeto.

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, gozam da exclusividade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 2º, § 4º da Lei Municipal n.º 2.460/22, de 09 de novembro de 2022, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

municipal

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento

A Lei Municipal 2.460/2022, visando garantir a aplicação da Lei Complementar 123/2006 e o fomento do comércio local, trouxe a possibilidade de realização de certames exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local. Tal previsão está elencada no art. 15º, §1º da Lei, que assim dispõe:

Art. 15 Nas hipóteses de aplicação dos benefícios dispostos nos Art. 12 e 14 dessa Lei, poderá ser realizada licitação Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

§ 1º A aplicação da Exclusividade Local ou Regional poderá ser aplicada quando:

b-) para ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte que contemple algum dos valores jurídicos tutelados pelo Art. 47 da Lei Complementar 123/2006.

Tratando-se, pois, de uma exceção, a exclusividade local prevista na lei está condicionada ao cumprimento de 04 requisitos elencados no §3º, do art. 15 da referida lei, quais sejam:

a) elaboração de política pública municipal com metas e indicadores estabelecidos por meio de plano de ação específico.

b) ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado.

c) existência comprovada de no mínimo 03 microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada.

d) previsão expressa nos editais indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.

Quanto ao requisito da alínea “a”, o município de Cidade Gaúcha, em parceria com o SE-BRAE e Sala do Empreendedor, tem feito ações como palestras para os MEIs, MEs e EPPs do município, que visam aclarar aos empreendedores sobre os benefícios de participar de licitações para fornecer a órgãos públicos, especialmente, ao município, elucidando aos empreendedores todos os meandros do processo licitatório, ressaltando a importância econômica não só para a empresa, como para o município, que as compras públicas sejam feitas em empresas locais.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Quanto à alínea “b”, a pesquisa de preço foi feita de modo amplo, tendo como fontes contratações similares de outros órgãos, histórico as últimas contratações, Licitanet, Painel de Preços e Portal de Compras Públicas, garantindo, assim, que os preços apurados estão na média do mercado.

Quanto à alínea “c”, temos vários fornecedores locais e regionais que garantem a ampla disputa.

Quanto à alínea “d”, o edital constará expressamente a restrição regional.

Mostram-se presentes, portanto, os requisitos autorizadores para a limitação geográfica do certame.

Ante o exposto, a licitação para aquisição de itens de panificação, destinados à atender as demandas de todas as secretarias municipais, com restrição geográfica mostra-se claramente mais vantajosa para o município, enquadrando-se, daí, no preceito autorizatório legal previsto no art. 15, § 1º, alínea “a” da Lei Municipal 2.460/2022, que assim dispõe:

Art. 15 Nas hipóteses de aplicação dos benefícios dispostos nos Art. 12 e 14 dessa Lei, poderá ser realizada licitação Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

§ 1º A aplicação da Exclusividade Local ou Regional poderá ser aplicada quando:

a-) pela peculiaridade do objeto a ser licitado em situações concretas em que, para se garantir a vantajosidade da contratação seja necessária a restrição territorial, feita a partir de justificativa pormenorizada a constar no processo, registrando às circunstâncias ensejadoras da limitação.

Assim, diante de todo o exposto, mostrando-se mais vantajoso para o município, aplicar-se-á a este Pregão a exclusividade de contratação para empresas sediadas local.

Para fins de estabelecimento da **EXCLUSIVIDADE** de contratação, entende-se por empresas sediadas no âmbito local, aquelas sediadas no MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA.

17. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não se aplica.

18. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

19. Do Modelo de Execução do Objeto

- 19.1. A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma fracionada, conforme a necessidade das Secretarias solicitantes, pelo qual o fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da ordem de fornecimento/requisição, emitida pelo Departamento de Compras, na quantidade, qualidade e local especificados.
- 19.2. Os produtos a serem fornecidos devem ser de boa qualidade.
- 19.3. O fornecimento do produto deve se dar no prazo de até **06 (seis) horas**, após o recebimento da requisição enviada pelo Departamento de Compras da prefeitura, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado pela contratada e acatado pela Administração Municipal.
- 19.4. Os produtos deverão ser entregues em horário comercial diretamente na Secretaria solicitante e constante da requisição.
- 19.5. Os mesmos terão que atender ao disposto na legislação sobre alimentos, inclusive nas normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 19.6. A CONTRATADA comprometer-se-á em efetuar a substituição do produto entregue, caso seja comprovado sua condição inadequada para o consumo.
- 19.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.
- 19.8. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado ao fornecedor para que proceda a substituição de imediato, contados da notificação emitida pelo órgão requisitante.
- 19.9. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos entregues em desacordo com as normas deste Edital.
- 19.10. A contratada obriga-se a substituir as unidades recusadas, sem ônus adicional para a contratante, sobre pena de aplicação de sanções previstas na lei 14133/21 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.
- 19.11. A contratante indicará um servidor responsável, designado para esse fim que, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.12. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do produto fornecido pelo fornecedor, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências editalíssimas, quando necessário, solicitar documentos



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

comprobatórios para fins de verificação

19.13. Não há faturamento mínimo para a demanda.

20. Do Modelo de Gestão do Contrato

- 20.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 20.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 20.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 20.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 20.8.** O fiscal do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 20.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 20.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

- 20.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 20.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 20.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 20.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 20.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 20.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 20.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 20.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 20.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha - PR, 02 de outubro de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

Elaborado por:

Andrea Celestino De Farias Miguel
Departamento de Compras